



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 001/90

Espécie do Expediente: "Autoriza a realização de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos - Fundurbano-RS."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 09 / janeiro / 19 90

Protocolado sob n.º 1650/fls. 36

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 11.01.90 baixou as
Camisas de Jute e Redções; Finares e Incentivos. RS
Na mesma reunião foi notado para maiores esclarecimentos. RS
Em sessão extraordinária de 12.02.90 o projeto
proprio original foi aprovado por unanimidade. *amb.*

Lei 966/90

PLE 001/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018586 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B2CE951C1303AF4B2C32EA20A2D4BB6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº ⁰² ~~350~~ - CH/GAB-90

Guaíba, 9 de janeiro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

⁰⁰¹
~~062~~/90, que trata da autorização para realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos (FUNDURBANO/RS), num valor total de Ncz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados novos).

Tais recursos foram autorizados pelo Sr. Governador do Estado, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, destinados a projetos de drenagem urbana.

Esclarecemos que o citado valor da operação de crédito é tão somente para a elaboração dos projetos, sendo que na ocasião de contrair as dívidas para a execução dos serviços, irá outro projeto para a apreciação de Vossas Senhorias.

Esse projeto faz parte de um todo maior, integrado por quarenta e quatro municípios do Rio Grande do Sul e os serviços necessários para o Município de Guaíba, constatados pelo Fundurbano, fazem parte de listagem anexa a este.

Para ter acesso aos valores, necessitamos encaminhar ao Fundurbano a respectiva Lei Municipal que nos autorize a realizar a operação, que será acompanhada dos respectivos projetos e informações sobre a capacidade de endividamento do Município de Guaíba.

Temos certeza da boa tramitação do projeto em pauta, em vista da necessidade que tem o Município de recursos para realizar programas de saneamento e drenagem urbana.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente

Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Olmes Oscar da Silveira

PLE 001/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaibars.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018586 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B2CE951C1303AF4B2C32EA20A2D4BB6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁰¹ 062/90

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTI-
MENTOS URBANOS.**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar - operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS - , da Secretaria de Coordenação e Planejamento no valor de NCz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados novos), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

Parágrafo único

INCISO I - no valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC ou BTN e/ou outro indicador de reajuste que o Governo Federal decretar.

INCISO II - o valor da correção referida no inciso I do parágrafo único deste artigo, será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada mensalmente na Conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transporte (ICMS).

ARTIGO 3º - O produto do empréstimo será aplicado na elaboração de projetos de drenagem urbana.

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

ARTIGO 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

ARTIGO 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

07
a

PL 001/1990 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018586 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B2CE951C1303AF4B2C32EA20A2D4BB6





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Recebido
em 26.12.89

OFÍCIO CIRC. Nº 12

Porto Alegre, 14 de Dezembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Por decisão de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, este município foi contemplado, com recursos, de acordo com a concessão dos Projetos de Drenagem Urbana, da ordem de NCZS 90.000,00 (noventa mil cruzados novos).

Para ter acesso a estes valores, é necessário que o município encaminhe ao Fundo de Investimentos Urbanos (FUNDURBANO), Lei Autorizadora de Contratação de Crédito, e informações sobre a capacidade de endividamento, conforme anexos.

A data de assinatura dos Contratos será informada, a esta municipalidade, tão logo seja confirmada pela Assessoria do Palácio Piratini.

Sendo o que ora se apresentava, manifesto meu apreço e consideração.

TELMO SOUSA MAGADAN

Secretário de Estado de Coordenação e Planejamento e
Presidente do Conselho Diretor do FUNDURBANO/RS

Para
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
SOLON TAVARES
DD. Prefeito(a) Municipal de

95200 - GUAIBA - RS



AS URBANAS ALAGADAS
Cidade de GUAIBA

ÁREA ALAGADA (ha)	CAUSAS	SERVIÇOS NECESSÁRIOS E OBRAS	QUANTIDADES PRINCIPAIS	PROJE TO	CUSTO C2Sx10 ³ GTN (US\$)	OBSERVAÇÃO
18 ha	inexistência de canalização	implantação de canalização	570m de canal 300 m DN-1,50m 950 m DN-1,00m 1600 m DN-C,60m 3400 m DN-C,30m	não	342.000,00	
12 ha	valão assoreado e inexistência de canalização	canalização de 1100 m de valão	1650m ³ de alvenaria de pedra	não	275.000,00	
8 ha	canalização insuficiente	canalização de 830 m de valão	300 m DN-150m 530 m de galeria	não	210.000,00	
40 ha	canalização insuficiente e assoreamento	canalização de 1920m de valão	2900 m ³ de alvenaria de pedra	não	489.000,00	
15 ha	inexistência de canalização e valões insuficientes	execução de 4300m de valão em terra	19.000 m ³ de escavação	não	58.000,00	
4,5 ha	inexistência de canalização e assoreamento de valões	canalização de 750 m de valão	150m DN-1,00m 200m DN-1,20m 400m DN-1,50m	não	142.000,00	
2,5 ha	bueiros insuficientes e valões assoreados	reforço de bueiros existentes e aberturas de 1150m de valões	escavação em terra de 5800 m ³	não	17.500,00	



PLE 001/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018586 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4B2CE951C1303AF4B2C32EA20A2D4BB6

65
9

CAS URBANAS ALAGADAS
cidade de GUATIBA

CAUSAS	ÁREA ALAGADA (ha)	SERVIÇOS NECESSÁRIOS E OBRAS	QUANTIDADES PRINCIPAIS	PROJE TO	CUSTO Cz\$ x 10 ³ OTN (US\$)	OBSERVAÇÃO
CAUSAS	ÁREA ALAGADA (ha)	SERVIÇOS NECESSÁRIOS E OBRAS	QUANTIDADES PRINCIPAIS	PROJE TO	CUSTO Cz\$ x 10 ³ OTN (US\$)	OBSERVAÇÃO
valos diversos	assoreamento	2.500 m de valo		não	12.500,00	
guas diversas	obstrução	desobstrução e manutenção de 5000m de rede		não	100.000,00	
T O T A L :				Ncz\$ Us\$	1.546.000,00	



PLE 001/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018586

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B2CE951C1303AF4B2C32EA20A2D4BB6

8906



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

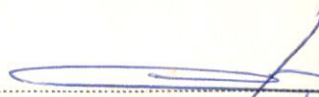
001/90

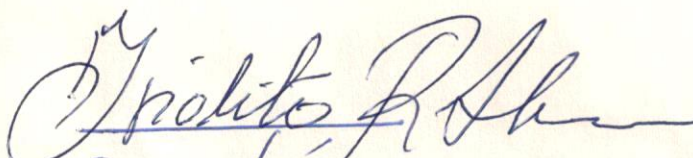
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável, sendo retirado o artigo 4º
do presente projeto de lei

Sala das Comissões, em 11/01/1990


Presidente


Relator


Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Obras e Serviço Público~~
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 001/90

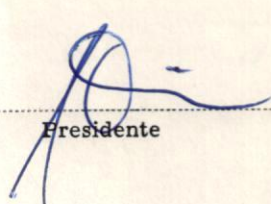
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

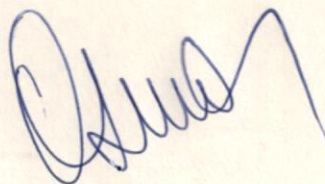
*favorável
com a supressão do artigo 4.º do
presente Projeto*

Sala das Comissões, em

11 de janeiro 1990


Presidente


Relator



PLE 001/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018586

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B2CE951C1303AF4B2C32EA20A2D4BB6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 350 - CH/GAB-90

Guaíba, 9 de janeiro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 062/90, que trata da autorização para realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos (FUNDURBANO/RS), num valor total de Ncz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados novos).

Tais recursos foram autorizados pelo Sr. Governador do Estado, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, destinados a projetos de drenagem urbana.

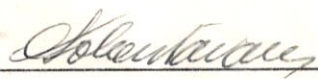
Esclarecemos que o citado valor da operação de crédito é tão somente para a elaboração dos projetos, sendo que na ocasião de contrair as dívidas para a execução dos serviços, irá outro projeto para a apreciação de Vossas Senhorias.

Esse projeto faz parte de um todo maior, integrado por quarenta e quatro municípios do Rio Grande do Sul e os serviços necessários para o Município de Guaíba, constatados pelo Fundurbano, fazem parte de listagem anexa a este.

Para ter acesso aos valores, necessitamos encaminhar ao Fundurbano a respectiva Lei Municipal que nos autorize a realizar a operação, que será acompanhada dos respectivos projetos e formações sobre a capacidade de indviduamento do Município de Guaíba.

Temos certeza da boa tramitação do projeto em parte, em vista da necessidade que tem o Município de recursos para realizar programas de saneamento e drenagem urbana.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente


Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

PLE 001/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018586





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 018 /90 - CH.GAB.

Guaíba, 8 de fevereiro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Vimos pelo presente solicitar que Vossa Senhoria determine a leitura deste ofício, por ocasião da discussão e votação do Projeto 001/90, que solicita crédito para os projetos do Fundurbano.

Este ofício tem por finalidade esclarecer os Senhores Vereadores, para que possam votar sem dúvidas.

O Sr. Governador do Estado, como foi amplamente divulgado pela imprensa, destinou recursos para drenagens urbanas, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento. O Município de Guaíba está incluído entre aqueles que foram beneficiados com os recursos, juntamente com outros quarenta e quatro municípios.

O processo para obtenção dos recursos se dá em duas fases distintas : fase de projetos e aprovação dos mesmos; fase do convênio para execução das obras.

O Projeto de lei nº 001/90 trata tão somente da primeira fase, ou seja, da elaboração dos projetos. Como a maioria dos municípios não possuem recursos para a elaboração dos projetos, também isso é financiado através do Fundo de Investimentos urbanos. Para Guaíba é destinada a verba de R\$90.000,00 (noventa mil cruzados novos) para que a Prefeitura elabore ou mande elaborar, através de empresa idônea, os projetos a serem financiados e executados.

Uma das firmas interessadas em fazer os projetos de Guaíba e que já fez projetos de outros municípios, elaborou uma lista de obras que poderiam ser executadas, lista essa que está em mãos de Vossa Senhoria. Essa lista, esclareça-se, é simples amostragem do tipo de serviço que poderá ser executada. Não é uma lista das obras que serão executadas em Guaíba, mas simplesmente uma lista das obras que podem ser executadas. Tal

PLE 001/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018586 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B2CE951C1303AF4B2C32EA20A2D4BB6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

feito, através de estudo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com sugestões dos Senhores Vereadores e de lideranças da comunidade.

Somente serão elaborados projetos de obras de grande necessidade e utilidade da população.

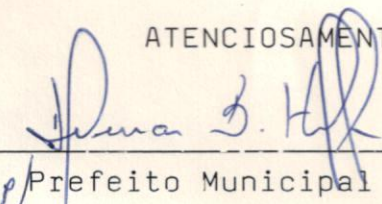
Aprovado o Projeto 001 e aprovados os projetos das obras a serem executadas o FUNDURBANO, verificando a capacidade de endividamento do Município de Guaíba, fornecerá os recursos necessários e, para assinar o convênio de financiamento, **será enviado projeto** à Câmara de Vereadores, para apreciação de Vossas Senhorias.

Assim, verifica-se que o projeto de lei realmente importante não será o 001, mas sim o outro que autorizará a assinatura do convênio.

Era o que tínhamos a esclarecer a Vossas Senhorias, mas, qualquer outro esclarecimento mais técnico que se faça necessário poderá ser obtido no FUNDURBANO, que já possui convênios assinados com vários municípios gaúchos.

Sem mais e agradecendo a atenção de Vossa Senhoria, colhemos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE



p/ Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Olmes Oscar da Silveira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
GUAÍBA

PLE 001/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018586 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B2CE951C1303AF4B2C32EA20A2D4BB6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIABA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. n.º 006 / 90
EM 12 / 02 / 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa, em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 001 e 004/90 aprovados por maioria e dos projetos-de-lei n.ºs. 005 e 007/90 aprovados por unanimidade, em sessão plenária de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrivemo-nos

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO

Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

